

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo nº 12/2017**

**Processo Administrativo nº 663/2017**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Anaconda Transporte Eireli - EPP

**Objeto** – Contratação de empresa especializada em transporte escolar, destinado aos alunos da Zona Rural das redes municipais e estaduais de ensino no ano letivo de 2017.

**Referente** – Pregão Presencial nº 03/2017

**Valor Total** – R\$ 60.000,00 ( sessenta mil reais)

**Vigência** – 200(duzentos) dias letivos de 2017.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Educação**, o **Sr José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG 11.069.180-5 nº e CPF nº 003.010.408-42 ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Anaconda Transportes Ltda - EPP**, sediada a Rua Santa Emiliania, Nº 290, Residencial São Gabriel, CEP.: 13.327-510, Telefone (11) 4028-4136/ 99620-5464/ 97347-9666, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ nº 04.151.468/0001-38 e Inscrição Estadual nº 600.110.335.115, neste ato representada pelo **Sra. Cleide Ribeiro Freitas**, brasileira, viúva, sócia, portador do RG nº 17.700.674-2 e do CPF nº 204.921.128-78 doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto**

**Cláusula Primeira:**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato serviços de transporte escolar, destinado aos alunos da Zona Rural das redes municipais e estaduais de ensino no ano letivo de 2017, com vigência para 200 dias letivos e 165 dias letivos de 2017, com veículo tipo Van, de no mínimo 15 lugares, com fabricação igual ou superior a 2012, conforme descritivo abaixo, a cargo da Secretaria de Educação.

Percurso/ Lote	Percurso	Escolas Atendidas	Quantidade de veículos	Valor - por viagem (ida e volta)	Total do lote
Lote 2 Matutino e Vespertino Percurso 20 km	Rodovia do Açúcar, KM 287 (Posto de Gasolina).	Cemus VII e Vinculadas, E.E. Mirinha Tonello, Cemus X	1 veículo por período	R\$ 300,00(trezentos Reais)	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Valor Global da Proposta: 60.000,00(sessenta mil Reais)					

**Dos Documentos Aplicáveis**

**Cláusula Segunda:**

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o Contrato do Pregão Presencial nº 03/2017, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

### **Da Vigência**

#### **Cláusula Terceira:**

3.1. A vigência da contratação será pelo período de:

- Lote 1 – 165 (cento e sessenta) dias letivos de 2017;
- Lote 2 e 3 – 200 (duzentos) dias letivos de 2017, podendo ser prorrogado, caso interesse entre as partes, desde que justificada, de acordo com art. 57, II da Lei 8666/93.

3.2. Eventualmente, e as linhas poderão sofrer alterações e/ou acréscimo de acordo com a demanda, frente à alteração de demanda, fica certa a definição de novo percurso e horário, desde que não incidam em alteração de valores à contratada, além do previsto pelo artº. 65, da Lei nº 8666/93.

### **Do Preço e Condições de Pagamento**

#### **Cláusula Quarta:**

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) sendo o pagamento será efetuado mensalmente em 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal e do descritivo de viagens apresentadas ao setor de transporte da SEME e pela Secretaria Gestora do Contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamento da vigência.

4.2. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 03/2017 e contrato adm. n.º 12/2017.

4.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.4. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhista, juntamente com as Notas Fiscais.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### **Da Dotação Orçamentária**

#### **Cláusula Quinta:**

5.1. As verbas para pagamento do objeto do contrato estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n.ºs 02.06.03.339039.12.361.0203.2.510.01.220002 (dotação 106), 02.06.03.339039.12.361.0203.2.510.02.220002 (dotação 124) e 02.06.03.339039.12.361.0203.2.510.01.220001 (dotação 126) a cargo da Secretaria da Educação.

### Das Execução dos Serviços

#### Cláusula Sexta:

6.1. Os horários previstos na tabela anexa referem-se aos horários escolares (de início e término das aulas), sendo que a empresa deve programar-se para realizar o percurso em velocidade permitida por lei, estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de atrasos aos alunos.

6.2. Percursos que venham a ser extintos por motivo de força maior, o contrato poderá ser cancelado e/ou alterado.

6.3. A contratada deverá **obrigatoriamente apresentar no ato da assinatura do contrato**, sob pena de desclassificação e demais previstas neste edital, o seguinte:

a) Carteira Nacional de Habilitação – dos profissionais que efetuarão os transportes, mínimo letra D dos condutores, com idade superior a 21 (vinte e um) anos, conforme art. 138 CTB;

b) Prontuário da CNH, contendo pontuação acumulada, para atendimento ao disposto no art. 138, IV do CTB;

c) Certificado de conclusão do Curso de Condutores de Veículos Transporte Escolar e Coletivo de Passageiros, de acordo com Código de Trânsito Brasileiro e Resolução n.º 168/2004 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;

d) Certidão de antecedentes criminais dos monitores, que deverão ser maiores de 18 anos, a qual pode ser extraída eletrônica e gratuitamente no sítio eletrônico da Secretaria de Segurança Pública;

e) Documentos dos veículos que serão utilizados para a execução dos serviços, conforme declarado no **item 8.1. “c” do edital**.

f) Comprovação de vínculo profissional dos condutores, podendo ser mediante: contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho ou também profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

g) Comprovante de recolhimento de apólice de seguro obrigatório para os passageiros.

6.4. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, determinar e a Contratada imediatamente providenciar:

- A substituição de qualquer um de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, se eventualmente ocorrerem fatos que desabonem a conduta dos empregados da Contratada;
- A substituição do veículo utilizado, que não atende as condições contratadas.

6.5. Os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da Contratada, que será fiscalizada pelos órgãos competentes do Município de Salto, seja da Secretaria de Educação ou qualquer outro.

6.6. No caso de ocorrência de motivos de força maior e/ou fatos imprevistos que provoquem qualquer tipo de interrupção nos serviços, deve a Contratada imediatamente comunicar-se com o Município de Salto através da Secretaria de Educação.

6.7. Caso haja substituição do veículo por qualquer motivo, a empresa deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Educação que notificará a Secretaria da Administração para que ocorram as devidas adequações ao contrato, prevendo-se nova vistoria e apresentação das conformidades com o edital.

6.8. Caso o veículo não esteja em conformidade com as exigências legais, o contrato poderá ser rescindido.

6.9. Eventualmente, frente à alteração de demanda, fica certa a definição de novo percurso e horário, desde que não incidam em alteração de valores à contratada, além do previsto pelo art.65, da Lei nº 8666/93.

6.10. A Contratada não poderá subcontratar os serviços, porém em caso de eventual necessidade, a subcontratação do terceiro no todo ou em parte, só poderá acontecer com anuência expressa e por escrito da Secretaria de Educação, e desde que atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade e documentação.

6.11. O condutor deve ser devidamente habilitado para o transporte de passageiros e escolares.

6.12. A Contratada deverá contratar um (a) monitor (a), de no mínimo 18 (dezoito) anos para que o mesmo acompanhe as viagens com os alunos. Este monitor deverá garantir a acomodação com segurança dos alunos transportados durante todo o percurso até o momento do desembarque do mesmo nas unidades escolares ou nos pontos próximos a suas residências.

6.13. Caso haja a substituição de motoristas e/ou monitores a mesma deve ser comunicada de imediato a Secretaria de Educação.

6.14. As despesas com monitor serão de responsabilidade da contratada, devendo ser incluso no valor da proposta.

6.15. Além da fiscalização de trânsito, os serviços poderão ser fiscalizados a qualquer momento pelos órgãos competentes.

6.16. A contratada deverá elaborar, juntamente com a Secretaria de Educação, as rotas para atender a demanda dos alunos no início do ano letivo.

6.17. É proibido o transporte de particulares e/ou familiares junto com os alunos cadastrados e transportados pelo Município de Salto.

6.18. A vistoria efetuada pela Prefeitura não substitui a exigida pelo órgão executivo de Trânsito (CIRETRAN), que deve ser obrigatoriamente, apresentada quando solicitada à Secretaria da Educação, e a cada renovação, principalmente no caso de prorrogação.

### **Das Penalidades**

#### **Cláusula Sétima:**

7.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a

Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

**Das Disposições Gerais**

**Cláusula Oitava:**

8.1. A gestão do contrato será efetuada por Daniela da Silva, RG 45.673.831-9 e CPF 298.307.568-07.

8.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 03/2017.

8.3. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 03/2017.

8.4. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

**Do Foro**

**Cláusula Nona:**

9.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 17 de março de 2017.

  
**José Carlos Grigoletto**  
Secretário de Educação  
*Contratante*


  
**Anaconda Transporte Eireli – EPP**  
*Contratada*

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

Daniela da Silva

2- \_\_\_\_\_

  
Fernanda Cristina Almeida Barbutto

  
Fernanda C. A. Barbutto  
Chefe de Gabinete/Educação  
RG: 27.055.098-7

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Município de Salto

**CONTRATADA:** Anaconda Transporte Eireli - EPP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 12/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em transporte de passageiros, destinado aos alunos da Zona Rural das redes municipais e estaduais de ensino no ano letivo de 2017.

**ADVOGADO(S):** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto, 17 de março de 2017.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: José Carlos Grigoletto/ Secretário de Educação.

E-mail institucional :josegrigoletto.educa@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: grigoletto@terra.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: Cleide Sanches Ribeiro /sócia

E-mail institucional: anaconda.trans@gmail.com

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_